



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «*Boletim da República*»

SUMÁRIO

Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 81/99:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo. (Nova publicação rectificada)

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 82/99:

Aprova as Normas de Controlo de Aplicação e Distribuição das Receitas Consignadas ao Fundo de Melhoramento dos Serviços de Inspeção de Obras Públicas.

Por ter saído inexacto o quadro de pessoal comum e privativo do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, publicado no suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 18, de 5 de Maio, é de novo publicado na íntegra e fica sem efeito a primeira publicação

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 81/99
de 21 de Julho

Pelo Diploma Ministerial nº 60/96, de 5 de Junho, inserto no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 23, da mesma data, foi publicado

o quadro de pessoal do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Pelo Diploma Ministerial nº 12/97, de 29 de Janeiro, foi publicada a adenda ao quadro geral de pessoal comum do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Havendo necessidade de se proceder alterações no quadro geral de pessoal do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto nº 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Indústria, Comércio e Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, constantes dos mapas anexos, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do disposto no artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providos por contrato as categorias das carreiras técnicas e das ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. Para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, o número de lugares criados para ocupações profissionais de apoio geral e técnico que não integra carreiras e categorias comuns do quadro de pessoal do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 42/92, de 1 de Abril, abrange o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, serem discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro de pessoal do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo dependerá da existência da disponibilidade orçamental.

Art. 5. São revogados os Diplomas Ministeriais nºs 60/96, de 5 de Junho, e 12/97, de 29 de Janeiro, respectivamente.

Maputo, 18 de Fevereiro de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Carreiras profissionais	Órgão Central	Províncias											Total
		Maputo	Maputo								Cabo		
		Cidade	Província	Gaza	Inhambane	Manica	Tete	Sofal	Zambézia	Nampula	Delgado	Niassa	
Técnico principal de administração	3	1		1	1	1				1	1		9
Técnico de administração de 1ª	7	6		1	2	2	3	1	1	2	1	7	33
Técnico de administração de 2ª	16	6	1	5	3	2	1	3			2	2	42
Primeiro-oficial de administração	77	18	6	6	7	7	2	10		10	7	4	158
Segundo-oficial de administração	30	17	7	3	6	9	2	6	6	4	6	7	103
Terceiro-oficial de administração	8	11	3	6	8	7	5	6	4	5	5	3	71
Aspirante	4	8	8	4	6	6	6	5	8	7	2	5	69
Soma	146	67	25	26	33	34	19	31	23	30	24	28	486
j) Outras carreiras técnicas:													
Especialista de 1ª	5												5
Especialista de 2ª	6												6
Jurista A principal	4					1							5
Jurista A de 1ª	4												4
Jurista A de 2ª	8												8
Jurista B de 1ª	2												2
Jurista B de 2ª	2									1			3
Técnico de cooperação internacional A de 1ª	2												2
Técnico de cooperação internacional A de 2ª	4												4
Técnico de cooperação internacional B de 1ª	1												1
Técnico de cooperação internacional B de 2ª	4												4
Técnico de cooperação internacional C principal	1												1
Técnico de cooperação internacional C de 1ª	3												3
Técnico de cooperação internacional C de 2ª	7												7
Técnico de formação A principal	1												1
Técnico de formação B de 2ª	2												2
Técnico de formação C de 2ª	4												4
Técnico de organização de trabalho e salários A de 1ª	1												1
Técnico de organização de trabalho e salários A de 2ª	3												3
Técnico de organização de trabalho e salários B de 1ª		1											1
Técnico de organização de trabalho e salários B de 2ª	2	1											3
Técnico de organização de trabalho e salários C principal	5	1											6
Técnico de organização de trabalho e salários C de 1ª	5												5
Técnico de organização de trabalho e salários C de 2ª	2					1							3
Técnico de planeamento físico A de 2ª	1												1
Técnico de construção civil A de 1ª	1												1
Técnico de construção civil A de 2ª	1												1
Técnico de construção civil B principal	1												1
Técnico de construção civil B de 1ª	1												1
Técnico de construção civil B de 2ª	2												2
Técnico de construção civil C de 2ª	1												1
Engenheiro de construção civil A de 2ª	2												2
Engenheiro mecânico A principal	1												1
Engenheiro mecânico A de 1ª	1												1
Engenheiro mecânico A de 2ª	3					1							4
Engenheiro electrotécnico A de 2ª	2												2
Engenheiro químico A de 1ª	2												2
Engenheiro químico A de 2ª	2												2
Engenheiro químico B de 2ª	1				1								2
Técnico químico B de 2ª					1								1

Carreiras profissionais	Órgão Central	Províncias											Total
		Maputo Cidade	Maputo Província	Gaza	Inhambane	Manica	Tete	Sofal	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niasa	
Técnico químico C principal	2				1								3
Técnico químico C de 2ª	1												1
Arquitecto A de 2ª	1												1
Arquitecto B de 2ª	1												1
Técnico de indústria C principal	1												1
Técnico de indústria C de 1ª	1												1
Técnico de indústria C de 2ª	1				1	1							3
Desenhador C principal	2												2
Desenhador C de 1ª	1												1
Desenhador C de 2ª	1												1
Oficial de protocolo C de 1ª	2			1									3
Repórter C de 1ª	3												3
Repórter fotográfico C de 2ª	1												1
Auditor B principal	1												1
Técnico aduaneiro C de 2ª										1			1
<i>Soma</i>	119	3	0	1	4	4	0	0	0	2	0	0	133
<i>Total geral</i>	636	119	51	45	65	60	55	90	59	76	44	49	1349

Quadro de pessoal privativo do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo

Carreiras profissionais	GM	GVM	GSG	DNI	DNCI	DNCE	DNT	DEC	IG	DRH	DAF	DJ	DRI	DINF	CFC	TOTAL
<i>a) Carreira técnica específica</i>																
Técnico de comércio interno D principal					4				1	1	3					9
Técnico de comércio interno D de 1ª					1	1										2
Técnico de comércio interno D de 2ª					1	1				1	1					4
Técnico de comércio internacional D principal						3							1			4
Técnico de comércio internacional D de 1ª					2	1										3
Técnico de comércio internacional D de 2ª				1		1		1								3
<i>Soma</i>				1	8	7		2	2	4		1				25
<i>b) Carreira de planificação:</i>																
Técnico de planificação D principal	1			1												2
Técnico de planificação D de 1ª								1								1
Técnico de planificação D de 2ª								1								1
<i>Soma</i>	1			1				2								4
<i>c) Carreira de estatística:</i>																
Técnico de estatística D principal				1			1	1								3
Técnico de estatística D de 1ª														1		1
Técnico de estatística D de 2ª				2												2
Auxiliar técnico de estatística D de 1ª				2												2
<i>Soma</i>				5			1	1						1		8
<i>d) Carreira de documentação e biblioteca:</i>																
Arquivista D de 1ª	1			1				2					1			5
Arquivista D de 2ª								1								1
Documentalista D de 2ª								1								1
<i>Soma</i>	1			1				4					1			7
<i>e) Carreira de inspecção:</i>																
Fiscal D principal									8							8
Fiscal D de 1ª									2							2

Carreiras profissionais	GM	GVM's	GSG	DNI	DNCI	DNCE	DNT	DEC	IG	DRH	DAF	DJ	DRI	DINF	CFC	TOTAL
Fiscal D de 2ª									2							2
<i>Soma</i>									12							12
<i>f) Carreira de secretariado:</i>																
Secretário de direcção de 1ª						2										2
Secretário de direcção de 2ª	1	2					1									4
Secretário-dactilógrafo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			13
Dactilógrafo de 1ª	3	2	2	2	2	3	3	3	2	6	3	2	2	2	3	40
Dactilógrafo de 2ª	1	1	1	1	1	1		1	1	2	1				1	12
Dactilógrafo de 3ª	1	1	1	1	1	1	1			3	1					11
Escriturário-dactilógrafo		1		1	1	2	2	2	2	2	1	2	2	2	2	22
<i>Soma</i>	7	8	5	6	6	10	8	7	6	14	8	4	5	4	6	104
<i>g) Outras carreiras técnicas:</i>																
Técnico de cooperação internacional D de 1ª													1			1
Técnico de construção civil D de 1ª							1									1
Técnico de mecânica D principal											1					1
Desenhador D de 2ª							1									1
Oficial de protocolo D de 1ª											3					3
Oficial de protocolo D de 2ª											2					2
Compositor D de 2ª										1						1
Tesoureiro D de 2ª											1					1
<i>Soma</i>							2			1	7		1			11
<i>h) Carreira de aprovisionamento:</i>																
Técnico de aprovisionamento principal				1												1
Técnico de aprovisionamento D de 1ª				1							1					2
Técnico de aprovisionamento D de 2ª				2												2
Auxiliar técnico de aprovisionamento D de 1ª							1				1					2
<i>Soma</i>				4			1				2					7
<i>i) Carreira de informática:</i>																
Preparador controlador D de 1ª														2		2
Operador de registo de dados D de 1ª										2						2
Operador de registo de dados D de 2ª										2						2
<i>Soma</i>										4				2		6
<i>j) Ocupações de apoio geral e técnico:</i>																
Electricista D de 2ª											1					1
Carpinteiro D de 1ª											2					2
Condutor de veículos pesados	2	2		2		1	1	2			19					29
Condutor de veículos ligeiros											1					1
Contínuo	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	4	1	1	1	1	21
Telefonista				2				1			2					5
Operador de reprografia				1												1
Guarda											7					7
Servente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	18
Estafeta											2					2
<i>Soma</i>	5	5	2	7	2	3	3	5	2	3	42	2	2	2	2	87
<i>Total geral</i>	14	13	7	25	16	20	15	19	22	24	63	6	10	9	8	271

Legenda:

GM — Gabinete do Ministro.
 GVM's — Gabinete dos Vice-Ministros.
 GSG — Gabinete do Secretário Geral.
 DNI — Direcção Nacional da Indústria.
 DNCI — Direcção Nacional do Comércio Interno.
 DNCE — Direcção Nacional do Comércio Externo.
 DNT — Direcção Nacional do Turismo.
 DEC — Direcção de Economia.
 IG — Inspeção Geral.
 DRH — Direcção de Recursos Humanos.
 DAF — Departamento de Administração e Finanças.
 DJ — Departamento Jurídico.
 DRI — Departamento de Relações Internacionais.
 DINP — Departamento de Informática.
 CFC — Centro de Formação do Comércio.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 82/99 de 21 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar o pagamento de honorários e prémios aos inspectores e restante pessoal da Inspeção de Obras Públicas, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, usando da competência conferida pelo n.º 4 do artigo 19 do Decreto n.º 17/98, de 29 de Abril, determinam:

Único. São aprovadas as Normas de Controlo da Aplicação e Distribuição das Receitas Consignadas ao Fundo de Melhoramento dos Serviços de Inspeção de Obras Públicas, em anexo, e que são parte integrante do presente diploma.

Maputo, 18 de Maio de 1999. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Normas de Controlo de Aplicação e Distribuição das Receitas Consignadas ao Fundo de Melhoramento dos Serviços de Inspeção de Obras Públicas

(Estabelecido de conformidade com o artigo 19 sanções e multas do Decreto n.º 17/98, de 29 de Abril)

ARTIGO 1

(Da constituição e utilização do fundo)

1. O Fundo de Melhoramento dos Serviços de Inspeção de Obras Públicas, será alimentado com as importâncias das multas cobradas em todo o país, de conformidade com a alínea b), n.º 3 do artigo 19 do Decreto n.º 17/98.

2. As importâncias contabilizadas em conta do fundo, terão a seguinte utilização:

- a) 15 por cento para pagamento de prémios aos inspectores autuantes;

- b) 10 por cento para pagamento de honorários e ou avenças aos inspectores contratados;

- c) 35 por cento para pagamento de emolumentos ao restante pessoal ligado a inspecção de obras públicas;

- d) 40 por cento para um fundo destinado a aquisição de meios que promovam a eficácia e eficiência dos serviços da inspecção.

ARTIGO 2

(Dos intervenientes directos nos processos e nos autos)

Único. Para os inspectores que, como intervenientes directos nos processos e nos autos, beneficiem já da participação nas multas arrecadadas, na parte a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1 não serão abonados de emolumentos que se destinem ao restante pessoal da inspecção de obras públicas.

ARTIGO 3

(Do direito e mecanismo de atribuição da parte destinada a distribuição mensal)

1. Tem direito à percepção da parte do produto das multas destinadas a distribuição mensal todos os funcionários em situação de efectividade no respectivo mês.

2. As liquidações mensais serão efectuadas em cada mês, dependendo da comunicação prévia, a efectuar pelo Departamento de Impostos da Direcção Nacional de Impostos e Auditoria.

3. Perdem o direito à percepção à parte sujeita a distribuição mensal os trabalhadores que no determinado mês, incorram nalgumas das situações seguintes:

- a) Tenham cometido mais de duas faltas injustificadas ou mais de cinco faltas totais, ainda que justificadas;
 b) Falta de produtividade, zelo e aptidão no desempenho das suas tarefas, constatadas pelo respectivo dirigente, devendo cada situação ser objecto de apreciação e determinação casuística, por despacho ou ordem de serviço, do respectivo Inspector Geral, e dos inspectores das delegações nos restantes casos.

4. Do despacho ou ordem de serviço que contiver a sanção prevista na alínea b) do número anterior constará sempre a comunicação dos motivos que a determinem, com menção de eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes.

ARTIGO 4

(Do mecanismo de execução e controlo)

1. O levantamento das importâncias a distribuir ocorrerá por operações de tesouraria, e a sua prestação de contas será de conformidade com o artigo 12 do capítulo V do Regulamento de Execução e de Alterações Orçamentais.

2. Para efeitos de verificação e adequado controlo, os infractores entregarão um exemplar da guia modelo B as Delegações da Inspeção de Obras Públicas, a comprovar que o pagamento foi efectuado.

Preço — 3 312,00 MT

IMPrensa Nacional De Moçambique